

Texto completo depois das alterações aprovadas em Assembleia Geral de 2013-11-14, realizada em Santo André

Regulamento Eleitoral da Associação dos Reformados da Galp Energia (ARGE)

ARTIGO 1º

Eleições

- Os membros dos órgãos permanentes e da Mesa da Assembleia Geral da Arge são eleitos por escrutínio secreto através de listas de candidatos conforme estabelecem os números 1, 4, 5, 6 do artigo 13.º e números 2 e 4 do artigo 19.º dos Estatutos.
- A organização e a direcção dos processos eleitorais competem à Mesa da Assembleia Geral, designadamente a verificação das listas de candidatos, a legitimação das mesas de voto e a elaboração da acta final de resultados.
- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, depois de ouvidos os órgãos permanentes, marcará a data de realização das eleições com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

ARTIGO 2º

Apresentação de candidaturas

- As candidaturas devem ser apresentadas em listas completas, englobando a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, e podem ser propostas por qualquer destas entidades em exercício ou por um número mínimo de 15 (quinze) associados por lista, devidamente identificados por nome e número de associado. No caso das eleições parciais as listas englobam apenas as vagas a preencher.
- As listas devem:
- Indicar os nomes completos e os números de associado dos candidatos aos vários cargos;
- Apresentar um programa eleitoral de que constará, pelo menos, um plano de actividades e um orçamento geral para o ano seguinte;
- Apresentar um termo de aceitação de candidatura, subscrito por cada candidato.
- Nenhum associado pode candidatar-se a mais de que um cargo, nem ser proponente de mais do que uma lista de candidatura.
- As listas dos candidatos devem ser acompanhadas de um documento de entrega, em duplicado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, com a antecedência mínima de cinco semanas em relação ao dia da eleição.
- O duplicado do documento de entrega deve ser devolvido ao representante da lista, devidamente assinado pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, a fim de confirmar a sua recepção.
- Os candidatos de uma lista podem requerer uma pré-inscrição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, para legitimar, de acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, os pedidos de dados à Direcção que considerem necessários para a elaboração do respectivo programa eleitoral.

ARTIGO 3º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

- Compete à Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente a substitua, a verificação da elegibilidade dos candidatos e a identificação das listas por símbolos numéricos ou alfabéticos, de acordo com a data e hora de apresentação das mesmas, devendo o símbolo atribuído constar do recibo de entrega da lista.
- São ainda atribuições da Mesa:
- Presidir ao acto eleitoral;
- Proceder à verificação dos cadernos eleitorais;
- Providenciar a impressão das listas dos candidatos, a elaboração e a impressão dos boletins de voto, assim como a sua distribuição pelas mesas;
- Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas em igualdade de condições;
- Fixar o número de mesas de voto e a sua localização, promover a sua constituição e estabelecer o horário de funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral, que tem de ser idêntico para todas as mesas de voto e que não poderá ter uma duração inferior a 2 (duas) horas;
- Julgar as reclamações dos eleitores;
- Apurar os resultados eleitorais e divulgá-los, de imediato, aos representantes das listas candidatas e aos órgãos permanentes, incluindo os casos condicionados por eventuais reclamações. Requerer à Direcção a divulgação dos resultados finais, nomeadamente através do Site e do Boletim;

ARTIGO 4º

Prazos de verificação de candidaturas

- A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas até 2 (dois) dias, no máximo, sobre o encerramento do prazo para a entrega das respectivas listas.
- Com vista ao suprimento de qualquer irregularidade, toda a documentação será devolvida ao representante da lista em causa, com a indicação dessa irregularidade, das normas infringidas e com a indicação de que deverá saná-la no prazo máximo de 2 (dois) dias após a devolução.
- Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa decidirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, sobre a aceitação ou a rejeição definitiva da candidatura.
- As listas de candidatos, depois de aceites pela Mesa, e os respectivos programas eleitorais serão divulgadas da forma mais eficiente possível, designadamente pelo seu envio com a convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

ARTIGO 5º

Cadernos eleitorais

- Os cadernos eleitorais, baseados no ficheiro de associados, serão disponibilizados pela Direcção à Mesa da Assembleia Geral, até uma semana antes do acto eleitoral.
- Dos cadernos eleitorais constará o nome, o número de associado e número mecanográfico de cada eleitor.
- Os cadernos eleitorais utilizados por cada mesa de voto deverão ser devolvidos à Mesa da Assembleia Geral, ou quem estatutariamente a substitua, que conferirá a regularidade das descargas efectuadas.

ARTIGO 6º

Mesas de voto

- Funcionarão mesas de voto nos locais indicados pela Mesa da Assembleia Geral, que terá sempre em consideração a necessidade de assegurar a maior participação possível dos associados no acto eleitoral.
- A Mesa promoverá a constituição das mesas de voto até 5 (cinco) dias antes do dia da votação. Para o efeito deverá ouvir as Delegações da Arge e atender às competências que lhes possa delegar.
- As mesas de voto serão compostas por 3 (três) elementos, sendo um Presidente e dois Secretários.
- As mesas de voto terão como atribuições:
- Dirigir e fiscalizar localmente o acto eleitoral;
- Proceder à descarga dos votos no caderno eleitoral;
- Pronunciar-se sobre qualquer reclamação, apresentada por escrito, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros da mesa e cabendo dessa deliberação recurso para a Mesa da Assembleia Geral;
- Proceder à contagem pública dos votos e elaborar a correspondente acta, de acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 10º;
- Afixar uma cópia dessa acta no local onde funcionou a mesa de voto.
- Comunicar os resultados, de imediato, por via telefónica ou pela internet, à Mesa da Assembleia Geral;
- Ordenar toda a documentação relativa ao acto eleitoral e enviá-la, o mais depressa possível, para a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Do exercício do voto

- Só podem votar os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- O voto é individual e secreto.
- Não é permitido o voto por procuração.
- É permitido aos associados efectivos o voto por correspondência nas condições previstas nas alíneas seguintes:
- Incumbe à Direcção da ARGE o envio a todos os associados efectivos do boletim

de voto de harmonia com o previsto no artigo 8º deste regulamento.

- O envio desse boletim deve acompanhar a convocatória e a lista completa das candidaturas;
- O boletim de voto, depois de preenchido pelo associado, é introduzido, juntamente com uma cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão Único, num envelope fechado endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ARGE;
- Esse envelope, depois de devidamente endereçado, deve ser introduzido num outro e enviado para as instalações da ARGE sediada na Rua do Alecrim 57 3º 1200-014 Lisboa, em correio simples ou registado até 10 dias úteis antes do acto eleitoral;
- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem ele delegar, o envio do envelope fechado para uma mesa de voto que procederá ao registo do movimento;
- O Presidente da mesa de voto abre o envelope na presença de todos os membros que constituem a mesma, faz a descarga nos cadernos eleitorais e introduz o voto na urna depois de conferir a identificação do associado;
- Os números de associados que utilizarem o voto por correspondência e os seus nomes serão relatados na acta do encerramento eleitoral bem como qualquer anomalia verificada;
- O incumprimento das normas constantes neste regulamento torna o voto inválido;
- Os casos omissos serão resolvidos Pelo Presidente da Assembleia Geral depois de ouvir o Presidente da Mesa de voto.

ARTIGO 8º

Boletim de voto

- Os boletins de voto são editados pela Direcção, sob orientação e fiscalização da Mesa da Assembleia Geral.
- Os boletins de voto devem ter a forma rectangular, com dimensão apropriada para conter a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serem impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- As listas serão apresentadas no boletim de voto, cada uma em sua linha, pela ordem que lhes foi atribuída nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º, com um quadrado à direita destinado a ser assinalado pelo eleitor.

ARTIGO 9º

Do acto da votação

- A identificação dos eleitores será feita por meio de cartão de associado, cartão da

Empresa ou Bilhete de Identidade. Na ausência de fotografia, poderá ser exigido ao eleitor um documento de identificação com fotografia.

- Identificado o eleitor, este receberá da mão do presidente da mesa eleitoral um boletim de voto.
- O eleitor assinalará a sua opção, com a reserva devida a uma votação secreta, apondo uma cruz no quadrado da lista em que vota, e dobrará o boletim de voto em quatro.
- Seguidamente, depositará o boletim na urna, enquanto os secretários descarregam o voto nos cadernos eleitorais.

ARTIGO 10º

Apuramento dos resultados

- Finda a votação, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados apurados, devendo a acta ser assinada pelos elementos da mesa.
- Da acta prevista no número anterior deverão constar, além dos resultados apurados, as eventuais reclamações e as conseqüentes deliberações, que lhe serão anexadas.
- Serão considerados válidos os votos em que, inequivocamente, estiver assinalado o quadrado correspondente a uma lista candidata.
- O boletim de voto preenchido de modo diverso do disposto no nº. 3 do artigo 9º ou inutilizado por qualquer forma é nulo. O boletim de voto não preenchido corresponde a uma abstenção.
- Após a recepção das actas de todas as mesas, a Mesa da Assembleia Geral procederá ao apuramento final dos resultados, elaborando a correspondente acta, e proclamará como vencedora a lista que tenha reunido o maior número de votos, a menos reclamação que leve a adiar este acto por alguns dias ou, eventualmente, obrigue à repetição total ou parcial do acto eleitoral.
- A acta de apuramento final será divulgada da forma mais eficiente possível.

ARTIGO 11º

Apresentação de reclamações

- Em caso de verificação de qualquer irregularidade no processo eleitoral, os associados poderão reclamar por escrito, até 48 (quarenta e oito horas) horas após a afixação dos resultados.
- A reclamação será apresentada à Mesa da Assembleia Geral que deverá solicitar o parecer dos membros da mesa de voto e, de seguida, julgar da sua procedência ou improcedência.
- A reclamação deverá ser apreciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a decisão ser comunicada por escrito ao reclamante.

ARTIGO 12º

Da posse dos associados eleitos

A posse dos membros eleitos é conferida de acordo com os números 8,9 e 11 do artigo 13.º dos Estatutos, depois de decidida qualquer eventual reclamação.

ARTIGO 13º

Disposições finais e transitórias

- A resolução de casos omissos e de dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento competem à Mesa da Assembleia Geral a qual, em última instância, decidirá, sem prejuízo da fixação de doutrina, para casos futuros, em posterior reunião da Assembleia Geral.
- Todos os prazos deste Regulamento estabelecidos em horas referem-se a dias seguidos de calendário.
- Este Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

----- // -----